



PROJETO DE LEI 11 /2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 02 / 2021

  
1º Secretário

*Inclui os profissionais em educação no Estado do Piauí na fase 1, como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo o território do estado do Piauí, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supracitados/as, que poderão estarem expostos/as a pandemia do coronavírus nas escolas do território piauiense.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ resolve:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os profissionais em educação do Estado do Piauí na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território do Estado do Piauí, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supracitados/as, que poderão estarem expostos/as a pandemia do coronavírus nas escolas do território piauiense.

Parágrafo 1º - São considerados/as profissionais em Educação, alcançados/as pelos benefícios desta Lei, todos/as aqueles/as profissionais, de todas as categorias, que estejam atuando nas unidades escolares no estado do Piauí.

**Art. 2º** - A vacinação dos profissionais em Educação será operacionalizada pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Saúde, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João de Deus Sousa**  
**Deputado Estadual - PT**



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, em tela, esboça a necessidade imperativa da adoção de práticas, para garantia da viabilidade do recomeço das atividades escolares, com o retorno presencial de estudantes e todos os profissionais em Educação no estado do Piauí.

Assim, de forma mais ampla e estratégica é preciso considerar a coerência, a sintonia, bem como a simultaneidade das ações que compõe essa complexa operação administrativa, que neste momento exige o “guarda-chuva” de medidas sanitárias protecionistas para todo aquele e aquela que se coloca, ou se colocará mais, expostamente, aos riscos de contágio pelo Covid19.

Neste estágio, que combina as já tradicionais medidas preventivas (isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos com sabão e uso de álcool em gel), com o advento ou chegada da vacina, dá-se então, a busca por compatibilizar no cenário de retorno as aulas presenciais com a vacinação dos profissionais em educação, de forma irrestrita. Essa adequação, aparentemente lógica, exige uma logística que o texto legal aqui proposto, subsidiado pelos planos internacionais, Nacional e Estadual para as vacinações, onde ordenam que os profissionais em Educação, como pertencentes aos grupos prioritários de vacináveis, colocados na 4ª fase. Ora, a situação colocada não se dá ao acaso da Ciência e, das técnicas profiláticas. Isto se estabelece pela constatação de que o ambiente escolar constitui num espaço “privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa no processo pandêmico.” Nesse sentido, é plausível a reivindicação, que esse grupo de trabalhadores/as sejam vacinados na 1ª fase de imunização para evitar esse descompasso sanitário na retomada das atividades presenciais.

Vale observar, que nos países onde deu-se o retorno das aulas contingenciadas tão somente pelas medidas preventivas, já anteriormente descritas, isso não foi o suficiente para conter o avanço do contágio pelo Covid- 19. Por outro lado, cabe destacar as realidades das escolas face a estrutura e funcionamento, falando exatamente, das precariedades para o cumprimento mínimo dos Protocolos Sanitários (no tocante aos recursos matérias e recursos humanos tão em falta). Logo, este diagnóstico situacional exige dos fiscalizadores neste caso, os Deputados e Deputadas uma elevação nas suas observações baseados por um inesgotável desejo de zelo pela integridade das vidas humanas. Considerando exatamente que os trabalhadores/as que irão para as escolas de forma presencial em processos de aglomeração não possuirão uma outra escolha para o exercício profissional.

Agora a chegada da vacina sugere um novo olhar e novas atitudes para um maior grau de governabilidade, no desenvolvimento da disseminação contágio, à medida em que efetuamos um maior controle sobre os vetores de contaminação. Neste caso os



trabalhadores/as que atuam na Educação formados por contingentes cuja a faixa etária é superior a 40 anos aliado a existência de comorbidades muitas delas advindas do próprio exercício da profissão, a vacinação então diminuiria o potencial e o risco a sua saúde; diminuiria também as soluções de continuidade nos planos pedagógicos e administrativos ameaçadores da nova ordem de organização escolar. Por fim mais amplamente impediríamos o desenvolvimento do potencial irradiador da doença Covid-19 para a sociedade como um todo. Visto que, a escola é um espaço, que funciona com muitas pessoas vindas de diferentes e de vários lugares.

---

*João de Deus Sousa*  
*Deputado Estadual - PT*